

Total		33.014,27
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080330	2025PD00003	17.954,07
080330	2025PD00004	3.122,36
080330	2025PD00005	3.749,05
Total		24.825,48
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080333	2024PD02677	20.296,61
080333	2024PD02680	518,39
Total		20.815,00
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080335	2024PD02706	1.169,84
Total		1.169,84
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080338	2024PD03210	24.611,55
Total		24.611,55
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080340	2024PD02995	315,57
080340	2024PD03022	69.695,21
Total		70.010,78
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080345	2025PD00011	2.633,88
Total		2.633,88
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080347	2024PD03195	9.790,67
Total		9.790,67
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080351	2024PD02489	42.383,99
Total		42.383,99
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080352	2025PD00017	11.244,41
080352	2025PD00024	389,90
Total		11.634,31
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD16147	421,08
Total		421,08
Total Geral		2.148.081,18

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Processo: 015.00132120/2023-00

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONÍO DE POSSE

Assunto: Celebração de convênio para construção de creche

Diane dos elementos que constam do processo, e à vista do Parecer CJ/SE 890/2022 (fls. 460/470), que acolho como razão de decidir, rescindo o convênio assinado em 21 de junho de 2012, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, processo nº 3549/2012.

Conselho Estadual de Educação

Comunicado da Presidência de 22/01/2025 - Distribuição de Processos

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 22 de janeiro de 2025:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RELATOR(A)	PROCESSO - INTERESSADO - ASSUNTO
Consª Ana Teresinha Gavião Almeida Marques Mariotti	CEESP-PRC-2024/00053 - Panamericana Escola de Arte e Design / São Paulo - Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores, na modalidade EaD
Consª Ana Teresinha Gavião Almeida Marques Mariotti	CEESP-PRC-2024/00128 - Escola Técnica Fortec / São Vicente - Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Finanças, na modalidade EaD
Consª Ana Teresinha Gavião Almeida Marques Mariotti	015.00727168/2024-73 - Colégio Germinare / Consulta COPED - Regimento Escolar
Cons. Claudio Kassab	CEESP-PRC-2024/00038 - Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP - Recredenciamento Institucional
Cons. Claudio Kassab	CEESP-PRC-2024/00226 - Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente - Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Santo André
Consª Ghislaine Trigo Silveira	CEESP-EXP-2024/00046 - Colégio Marquês de Olinda - Recredenciamento
Consª Ghislaine Trigo Silveira	CEESP-PRC-2024/00118 - Colégio Brás Leme / São Paulo - Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos nos níveis de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, na modalidade EaD
Consª Katia Cristina Stocco Smole	CEESP-PRC-2024/00193 - Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente - Criação de Polo de Apoio Presencial no município de São José dos Campos
Consª Katia Cristina Stocco Smole	CEESP-PRC-2024/00233 - Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente - Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Taubaté
Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya	CEESP-PRC-2024/00144 - Escola Técnica Fortec / São Vicente - Reconsideração do Parecer CEE 436/2024
Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya	CEESP-PRC-2024/00267 - Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente - Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Santos
Cons. Mauro de Salles Aguiar	015.00438896/2023-22 - Escola Global de Educação Profissional - Autorização de mudança de endereço da sede
Cons. Mauro de Salles Aguiar	015.00022137/2025-11 - Sr. E.M.C., responsável pela estudante P.V.C. / Recurso Especial contra Resultado Final
Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira	CEESP-PRC-2024/00250 - Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente - Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Juínaí
Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira	CEESP-PRC-2024/00264 - Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente - Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Marília
Consª Vasti Ferrari Marques	CEESP-PRC-2024/00130 - Academia Brasileira de Artes - ABRA - Credenciamento e autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores, na modalidade EaD
Consª Vasti Ferrari Marques	CEESP-PRC-2024/00277 - Instituto de Educação Thereza Porto Marques / Jacareí - Consulta sobre registro do rendimento escolar de alunos vinculados à Educação Especial

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR(A)	PROCESSO - INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2024/00084 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Registro - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplatforma
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2024/00086 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itu - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2023/00203 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São José do Rio Preto - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio
Cons. Cláudio Mansur Salomão	CEESP-PRC-2023/00247 - USP / Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga - Renovação do Reconhecimento do Curso de Zootecnia
Cons. Cláudio Mansur Salomão	CEESP-PRC-2024/00109 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sorocaba - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior
Cons. Cláudio Mansur Salomão	CEESP-PRC-2024/00189 - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Aprovação do Curso de Especialização em Saúde Mental
Cons. Décio Lencioni Machado	CEESP-PRC-2024/00045 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itu - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial
Cons. Décio Lencioni Machado	CEESP-PRC-2022/00015 - Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SUSP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" - Alteração do Regimento

Cons. Décio Lencioni Machado	CEESP-PRC-2023/00349 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Barueri - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Mídias Digitais
Consª Eliana Martorano Amaral	CEESP-PRC-2024/00095 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Praia Grande - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior
Consª Eliana Martorano Amaral	CEESP-PRC-2024/00061 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Ourinhos - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Ciência de Dados
Consª Eliana Martorano Amaral	CEESP-PRC-2021/00146 - Centro Universitário de Adamantina - Curso de Bacharelado em Farmácia - Alteração do Projeto Pedagógico
Cons. Hubert Alquêres	CEESP-PRC-2024/00071 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Diadema - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplatforma
Cons. Hubert Alquêres	CEESP-PRC-2023/00129 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Paulo - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Instalações Elétricas
Cons. Marcos Sidnei Bassi	CEESP-PRC-2023/00060 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Americana - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais
Cons. Marcos Sidnei Bassi	CEESP-PRC-2024/00093 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Zona Sul - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplatforma
Cons. Marcos Sidnei Bassi	CEESP-PRC-2023/00313 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Bebedouro - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Big Data no Agronegócio
Cons. Marcos Sidnei Bassi	CEESP-PRC-2020/00161 (Apenso - CEESP-PRC-2024/00058) - Escola Superior da CETESB / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Recredenciamento e Alteração no Regimento
Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri	CEESP-PRC-2023/00341 - Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Itapetininga - Curso de Especialização em Direito Previdenciário - Oferta do Curso no Núcleo Itapetininga
Cons. Roque Theophilo Júnior	CEESP-PRC-2024/00116 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Tatuí - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior
Cons. Roque Theophilo Júnior	CEESP-PRC-2024/00083 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Mauá - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplatforma
Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri	CEESP-PRC-2023/00318 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Bebedouro - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Big Data no Agronegócio
Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri	CEESP-PRC-2020/00161 (Apenso - CEESP-PRC-2024/00058) - Escola Superior da CETESB / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Recredenciamento e Alteração no Regimento
Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri	CEESP-PRC-2023/00341 - Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Itapetininga - Curso de Especialização em Direito Previdenciário - Oferta do Curso no Núcleo Itapetininga
Cons. Roque Theophilo Júnior	CEESP-PRC-2024/00191 - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Aprovação do Projeto de Especialização em Emergências Pediátricas
Cons. Roque Theophilo Júnior	CEESP-PRC-2024/00083 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Mauá - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplatforma
Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri	CEESP-PRC-2023/00318 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Bebedouro - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Big Data no Agronegócio
Cons. Roque Theophilo Júnior	CEESP-PRC-2024/00115 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Sebastião - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior

DELIBERAÇÕES DA 239º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 22/01/2025

CEESP-PRC-2025/0010 - Conselho Estadual de Educação	
Indicação CEE 238/2025 - do Conselho Pleno, relatada pelos Consªs Maria Helena Guimarães de Castro, Hubert Alquêres, Katia Cristina Stocco Smole, Ghislaine Trigo Silveira e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira	
Assunto: Orientações para aplicação da Lei Estadual 18.058/2024 e da Lei Federal 15.100/2025 que tratam da restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no sistema de Ensino	
PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00010
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Orientações para aplicação da Lei Estadual 18.058/2024 e da Lei Federal 15.100/2025 que tratam da restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no sistema de Ensino
RELATORES	Conse. Maria Helena Guimarães de Castro, Hubert Alquêres, Katia Cristina Stocco Smole, Ghislaine Trigo Silveira e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira
INDICAÇÃO CEE	Nº 238/2025 CP Aprovada em 22/01/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO	
1.1 Introdução	O debate sobre o uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas ganhou destaque devido a preocupações como o impacto desses aparelhos na atenção dos alunos, na qualidade das interações sociais e no ambiente de convivência escolar. Estudos e pesquisas têm apontado os riscos do uso excessivo desses dispositivos, como dependência digital, impactos na saúde mental dos estudantes, exposição a conteúdos inadequados e questões de segurança. Atualmente uma Comissão Especial do CEE prepara proposta de indicação que irá tratar da responsabilidade compartilhada pelo aprendizamento, o bem-estar e a saúde mental das crianças, adolescentes e jovens no mundo hiper conectado, bem como se referir a vários estudos, ao tratar da exposição excessiva às telas e redes sociais na população escolar.
1.2 Alerta	Em resposta a esses alertas, muitos países adotaram leis que restringem ou proíbem o uso de celulares nas escolas, algumas delas funcionando como uma medida de reorganização que busca restaurar o equilíbrio no ambiente educacional e conter os prejuízos causados por um uso descontrolado, e em especial, prevenir-lhos.
1.3 Recomendação	Ao mesmo tempo, cresce o reconhecimento do potencial pedagógico dessas tecnologias, que, quando utilizadas de forma orientada e responsável, podem enriquecer o aprendizado e desenvolver competências digitais essenciais, contribuindo para que os estudantes saibam quando, como e a melhor forma de uso da tecnologia.
1.4 Contexto	Nesse contexto, tanto no âmbito estadual quanto no federal, surgiram propostas legislativas para regularizar o uso desses dispositivos no ambiente escolar, equilibrando os desafios com as oportunidades oferecidas pela tecnologia.
1.5 Leis estaduais	Lei do Estado de São Paulo: A Lei Estadual 18.058, sancionada em 5 de dezembro de 2024 pelo Governador do estado, proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas escolas públicas e privadas. A proibição abrange todo o período de permanência do aluno na escola, incluindo aulas, intervalos, recreios e atividades extracurriculares. Exceções são permitidas para atividades pedagógicas, acessibilidade, inclusão ou por razões médicas. A lei entra em vigor no início do ano letivo de 2025.
1.6 Leis federais	Lei Federal 15.100/2025, sancionada em 13 de janeiro de 2025 pelo Presidente da República, proíbe o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis por alunos da educação básica em escolas públicas e privadas de todo o país, entrando em vigor na data de sua publicação.
1.7 Conclusão	A proibição estende as aulas, intervalos e recreios, ressalvado o uso pedagógico e de acessibilidade, desde que orientados por profissionais da educação.
1.8 Considerações finais	Isso demonstra uma tendência mais ampla de regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, mas com diferentes estágios de avanço e níveis de abrangência.
1.9 Análise Comparativa entre a Lei Paulista e a Lei Federal	A referida lei trata da restrição do uso de dispositivos eletrônicos por alunos em instituições de ensino, mas apresentam diferenças significativas em sua abrangência e aplicação.
1.10 Conclusão	A lei estadual de São Paulo aplica-se às unidades escolares públicas e privadas no âmbito estadual, enquanto o projeto de lei federal tem como objetivo regular o uso de dispositivos eletrônicos em todo o território nacional.
1.11 Recomendação	Em relação aos dispositivos abrangidos, a lei paulista é mais específica ao proibir celulares e outros dispositivos com acesso à internet, como tablets e relógios inteligentes. Já a federal menciona de forma genérica os "aparelhos eletrônicos portáteis", sem detalhar quais dispositivos estão incluídos.
1.12 Conclusão	Quanto ao local e período de restrição, a lei de São Paulo proíbe o uso durante todo o período de permanência do aluno na escola, incluindo intervalos, recreios e atividades extracurriculares. A lei federal também restringe o uso.
1.13 Considerações finais	Ambos os textos autorizam o uso de dispositivos em atividades pedagógicas, situações de acessibilidade para alunos com deficiência ou por razões médicas.
1.14 Conclusão	Um ponto de distinção diz respeito ao armazenamento dos dispositivos: a lei de São Paulo determina que os alunos que levem seus dispositivos para a escola devem armazená-los de forma segura e inacessível, assumindo responsabilidade por danos ou extravios. Já a lei federal não aborda diretrizes específicas sobre armazenamento.
1.15 Considerações finais	A comunicação entre pais e escolas também é tratada de maneira distinta. A lei estadual estabelece que as Secretarias de Educação e as escolas privadas devem criar canais acessíveis de comunicação para atender pais e responsáveis, enquanto a lei federal não menciona essa questão.
1.16 Considerações finais	1.3 Apreciação
1.17 Considerações finais	De inicio, é necessário ressaltar que, em âmbito escolar, os celulares e tecnologias afins já vêm sendo utilizados com bons resultados para a implementação de propostas pedagógicas comprometidas com a garantia de que os estudantes possam desenvolver uma das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular e no currículo Paulista; qual seja;
1.16 Considerações finais	"Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva."

Outro aspecto a ser destacado é o de que, cada vez mais, o uso excessivo do celular, em especial no que refere às redes sociais e aos jogos eletrônicos, tem se constituído em vício entre crianças, adolescentes e jovens, com graves prejuízos à saúde mental desse público e, no âmbito das escolas, contribuindo para a desorganização das rotinas de sala de aula e o comprometimento do processo de socialização entre eles;

Portanto, embora a proibição do uso do celular, proposta na Lei Federal 18.058/2024, tenha como objetivo promover um ambiente mais focado e saudável para o aprendizado, sua implementação exige um maior cuidadoso ao respeito do papel das tecnologias na educação contemporânea, as diferentes realidades das escolas e as preocupações das famílias quanto à necessidade de se comunicar com seus filhos quando estes estão fora de seu domicílio, neste caso específico, nas escolas que frequentam.

Um dos principais pontos de atenção refere-se ao reconhecimento do potencial pedagógico dos dispositivos eletrônicos. Tecnologias como celulares e tablets, quando bem orientadas e integradas às práticas pedagógicas, enriquecem o processo de ensino-aprendizagem, permitindo o acesso dinâmico ao conhecimento; desde pesquisas rápidas e uso de aplicativos educacionais até o desenvolvimento de competências como a alfabetização midiática e a resolução de problemas, contribuindo para o desenvolvimento de competências digitais e a preparação dos estudantes para uma sociedade onde as telas são omnipresentes, ensinando a gerenciar o tempo, reconhecer riscos sendo cidadãos responsáveis e autônomos inclusive no meio digital. Deve-se, portanto, assegurar a preservação do uso pedagógico responsável, sob a supervisão dos educadores, como já previsto na legislação, evitando que a restrição se transforme em um retrocesso no desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI.

Outro ponto de atenção é o papel desses dispositivos na comunicação entre alunos e seus pais ou responsáveis. A implementação total do uso de celulares, sem protocolos que deixem claras as estratégias de comunicação das famílias com a escola, pode gerar insegurança para aquelas que usam esses dispositivos como um meio necessário para verificar o bem-estar de seus filhos e acompanhar e organizar a sua rotina.

Outro desafio é operacional. A amplitude e a heterogeneidade da rede escolar paulista demanda soluções viáveis e a adoção de práticas adaptáveis, que sejam eficazes para garantir que a proibição não comprometa a rotina escolar nem crie problemas logísticos.

Assim, a presente Indicação busca conciliar os objetivos das leis com as necessidades práticas e pedagógicas do sistema educacional paulista, oferecendo diretrizes claras que garantam sua efetiva aplicação sem prejuízo ao aprendizado, à comunicação e ao desenvolvimento integral dos alunos.

1.4 Diretrizes para a Implementação da Lei

O Conselho Estadual de Educação recomenda que a implementação das Leis privilegie a flexibilização responsável do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, assegurando que as restrições previstas pela legislação não inviabilizem o seu uso pedagógico e as necessidades específicas dos estudantes:

O objetivo é promover no ambiente escolar condições que o caracterizem como um espaço de aprendizado, convivência e desenvolvimento de competências digitais, garantindo que as tecnologias sejam utilizadas de forma produtiva, inclusiva e segura, contribuindo para a formação dos alunos em um mundo cada vez mais conectado;

No que diz respeito ao uso pedagógico supervisionado, deve-se reafirmar e estimular a integração dos dispositivos eletrônicos como ferramentas complementares ao ensino;

É importante que as instituições escolares incluam, em seus projetos pedagógicos, a possibilidade de uso de celulares, tablets e outros dispositivos durante as aulas, em alinhamento às respectivas propostas pedagógicas, às suas metas e aos objetivos de desenvolvimento de competências digitais, do raciocínio crítico e da autonomia dos estudantes. É necessário também que o uso pedagógico seja planejado e supervisionado pelos professores, convergindo para o incentivo ao desenvolvimento da cidadania digital, da ética e do uso crítico e seguro dos recursos tecnológicos. Além disso, outro aspecto a ser planejado pela equipe escolar refere-se à adoção de estratégias que permitam equilibrar o tempo de exposição à tecnologia com outras atividades educativas e de convivência entre os estudantes;

Para que isso ocorra com sucesso, a formação continuada dos educadores deve ser ampliada para incluir capacitações específicas sobre a integração de tecnologias digitais nas práticas pedagógicas, assegurando que os dispositivos eletrônicos sejam utilizados de forma produtiva e alinhados às propostas pedagógicas e curriculares. Essa formação deve abordar não apenas o uso das ferramentas, mas também estratégias didáticas inovadoras que promovam o aprendizado ativo, o pensamento crítico e a cidadania digital. Além disso, recomenda-se a criação de redes colaborativas entre professores, que possibilitem a troca de boas práticas, experiências e soluções criativas, fortalecendo a comunidade docente e incentivando o uso consciente e pedagógico das tecnologias no ambiente escolar.

Deve-se, também, assegurar o uso dos dispositivos eletrônicos para atendimentos específicos e inclusivos, garantindo o direito dos alunos com necessidades particulares. Será permitido o uso de tecnologias assistivas por estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, bem como por motivos médicos devidamente comprovados e comunicados à equipe escolar. Esses usos devem ser respeitados com acolhimento e discriminação, assegurando que os alunos não se sintam expostos ou diferenciados indevidamente em relação aos seus colegas.

Quanto à comunicação entre famílias e escolas, deve-se considerar as preocupações dos pais quanto à segurança e à organização da rotina dos alunos. É fundamental que as escolas orientem as famílias sobre quais são os melhores e momentos institucionais de comunicação durante o período escolar, promovendo a confiança e a tranquilidade em relação à segurança e ao bem-estar dos alunos. Os pais e responsáveis devem, portanto, ter a possibilidade de se comunicar com a escola sempre que necessário, sem comprometer o ambiente de aprendizado. Essas medidas devem ser alinhadas com as realidades de cada unidade escolar, respeitando a diversidade das redes pública e privada. Deve-se, ainda, incentivar as escolas a promoverem a educação para o uso consciente da tecnologia, desenvolvendo nos estudantes uma relação equilibrada e saudável com os dispositivos eletrônicos. Nesse sentido, as escolas devem incluir em suas propostas pedagógicas atividades específicas voltadas para o desenvolvimento da cidadania digital, abordando temas como segurança online, privacidade, combate à desinformação e o impacto do uso excessivo das telas na saúde mental e física. Ao integrar essas práticas no cotidiano escolar, os estudantes serão incentivados a compreender as limitações e os benefícios das tecnologias, preparando-se para utilizá-las de forma consciente em seu aprendizado e na vida em sociedade.

Importante, ainda, respeitar a flexibilidade operacional das escolas, reconhecendo as diferentes realidades entre as unidades da rede pública e as privadas;

Recomenda-se que as Secretarias de Educação ofereçam apoio técnico e logístico às escolas públicas para facilitar a implementação de soluções práticas; As escolas privadas, por sua vez, devem criar e divulgar protocolos próprios que estejam alinhados com os princípios de uso pedagógico, comunicação e segurança previstos na regulamentação. As questões logísticas devem ser enfrentadas com criatividade e dentro das limitações de cada escola, sem que representem barreiras ao sucesso da implementação da lei;

Recomenda-se que as escolas registrem periodicamente suas experiências, destacando boas práticas, desafios enfrentados e sugestões para aprimoramento. Eles devem ser compartilhados em reuniões, seminários ou congressos, permitindo a identificação de tendências e oportunidades de ajustes nas diretrizes iniciais. Esse processo, além de valorizar o trabalho das escolas, fomenta uma abordagem colaborativa e dinâmica, contribuindo para o contínuo aperfeiçoamento das normas e a construção de um ambiente escolar mais eficaz e alinhado às necessidades educacionais;

Para a implementação da lei, é essencial considerar os possíveis impactos que a retirada dos celulares pode causar em alguns estudantes, especialmente aqueles que apresentam sinais de uso excessivo ou dependência digital. Recomenda-se que as escolas, em parceria com as Secretarias de Educação, desenvolvem estratégias de apoio para lidar com eventuais sintomas de abstinência, como ansiedade, irritabilidade ou dificuldades de concentração. É importante incluir ações como a orientação sobre o uso saudável das tecnologias, a promoção de atividades que incentivem a interação social presencial e a oferta de suporte para estudantes que enfrentem dificuldades no período de adaptação. Essas medidas, além de garantir uma transição mais tranquila, contribuirão para a conscientização dos alunos sobre os efeitos do uso excessivo das telas e para a construção de um ambiente escolar mais saudável e equilibrado;

Destaca-se a necessidade de que professores e funcionários também adotem práticas responsáveis em relação ao uso de celulares no ambiente escolar, evitando seu uso indiscriminado na presença dos alunos. O exemplo da comunidade escolar é fundamental para reforçar as normas establecidas e incentivar os estudantes a compreenderem a importância de um ambiente focado e equilibrado; Quando educadores e funcionários demonstram autcontrole e utilizam as tecnologias de forma consciente, elas legitimam as diretrizes da lei e promovem a coerência entre o discurso e a prática. Essa postura contribui para a criação de uma cultura escolar que valoriza o uso responsável das tecnologias, tanto por parte dos alunos quanto dos adultos, fortalecendo o compromisso coletivo com um ambiente de aprendizado mais saudável e produtivo. Políticas institucionais claras que orientem o uso de celulares por toda a comunidade escolar são indispensáveis para garantir a consistência das práticas e o sucesso da implementação da lei. Os mesmos princípios e recomendações cabem também às famílias e responsáveis;

Dessa forma, as diretrizes apresentadas buscam harmonizar a restrição definida pela legislação com a necessidade de um ambiente escolar mais focado e produtivo com o uso consciente e responsável das tecnologias. A regulamentação proposta valoriza a flexibilidade, a inclusão e o uso pedagógico, oferecendo alternativas que respeitem as particularidades das instituições e promovam a formação de estudantes preparados para os desafios de um mundo digital e em constante transformação.

Esta Indicação tem caráter inicial, considerando que a Lei Estadual 18.058/2024 e a Lei Federal 15.100/2025 foram recentemente sancionadas. Desta forma, ainda impede que as diretrizes aqui propostas sejam complementadas ou ajustadas por normas futuras, conforme novas demandas surjam;

2. CONCLUSÃO

2.1 Nesses termos, submetemos a presente proposta de Indicação para análise deste Colegiado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025;

a) Cons^{ta}* Maria Helena Guimarães de Castro

Relatora

a) Cons^{ta}* Hubert Alquéres

Relator

a) Cons^{ta}* Katia Cristina Stocco Smole

Relatora

a) Cons^{ta}* Ghislaine Trigo Silveira

Relatora

a) Cons^{ta}* Valdenice Minatel Melo de Cerqueira

Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 2025;

Cons. Roque Theophilo Júnior

Vice-Presidente no exercício da Presidência

015.00757654/2024-16 - SEDUC e Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Parecer CEE 01/2025 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração do Convênio do Programa Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, nos termos do Decreto 51.673/2007, da Lei 14.113/2020 e do Decreto 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Nova Odessa.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho, objeto do Convênio.

2.3 Solicta-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SÉ 03/2024, e em especial, as relativas ao afastamento de pessoal junto ao município conveniado;

2.4 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado.

2.5 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC para o ano de 2025, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa nesse Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

...

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da

data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceep@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB; (*www.ceep.sp.gov.br [Busca Ampliada].

Coordenadoria Pedagógica

Portaria Conjunta G-CEL/SESP/G-COPEP-SEDUC/G-SEDPDC/G-CETEPPS-SCTI de 20/01/25, que dispõe sobre os Jogos Escolares do Estado de São Paulo - JEESP - e dá providências correlatas.

Os Coordenadores de Esporte e Lazer/SESP e da Coordenadoria Pedagógica/SEDUC, o Assessor do Paradesporto da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - SDE, à vista do disposto no Decreto nº 58 de 21-3-2013 e na Resolução Conjunta SE/SEL/SDPDC/DECET nº 1, de 22-3-2013, baixam a presente Portaria, que estabelece o Regulamento dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo para 2025. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1 - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Os Jogos Escolares do Estado de São Paulo - JEESP têm por objetivo promover por meio da prática esportiva, a integração e o intercâmbio entre os estudantes das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Médio das Redes Pública Estadual, Pública Municipal e Particular, além das Escolas Técnicas Estaduais e Federais em todo Estado, favorecer a descoberta de novos talentos esportivos que possam ser indicados para integrar a Delegação do Estado de São Paulo para as Paralimpíadas Escolares - Etapa Nacional, para os Jogos Escolares Brasileiros - JEB's(CBDE) e Jogos da Juventude(COB), participar dos programas "Bolsa Talento Esportivo" e "Centro de Excelência Esportiva", fomentar o Desporto e o Paradesporto Escolar no Estado de São Paulo, além de contribuir para a educação integral e desenvolvimento das competências e habilidades, baseado nos fundamentos pedagógicos definidos pela BNCC (Base Nacional Curricular Comum), favorecer aos estudantes possibilidades de compreensão do corpo como um todo integrado pelas dimensões cognitivas, físicas, socioemocionais e como promotor de vivência e produtor dos sentidos existenciais com uma perspectiva sistêmica mais humanista do que instrumental e oportunizar a formação do cidadão, em consonância com o currículo Paulista.

Artigo 2º - O Regulamento dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo - JEESP é composto por 04(quatro) partes e respectivos itens, atendendo o segmento Convencional (Artigo 03 a 213), o Segmento Paradesporto(Artigo 214 a 404), Justiça Desportiva (Artigo 405 a 409), e Cessão de Direitos (Artigo 410).

I - PARTE - 1 / SEGMENTO CONVENCIONAL

1. Das Disposições Preliminares

1.1 Categorias

1.2 Modalidades

1.3 Participação

1.4 Inscrições

1.5 Calendário de Realização

1.6 Organização

1.7 Congressos Técnicos

1.8 Formas de disputa

1.9 Jogos e Competições

1.10 Arbitragem

1.11 Transporte-Alimentação-Hospedagem

1.12 Premiação

1.13 Cerimonial de Abertura

2. Da Divisão das Etapas

2.1 Etapa I - Rede Pública Estadual e Escolas Técnicas Estaduais - Modalidades: Atletismo, Basquetebol, Damas, Futsal, Handebol, Tênis de Mesa, Tênis de Mesa para Duplas (sub 17), Voleibol, Xadrez e Xadrez Individual;

2.2 Etapa II - Rede Pública Municipal, Rede Privada e Escolas Técnicas Federais - Modalidades: Basquetebol, Futsal, Handebol, Tênis de Mesa, Tênis de Mesa para Duplas (sub 17), Voleibol e Xadrez Individual

2.3 Etapa III - Todas as Redes - Seleitivas das Modalidades Individuais e Seleitiva Paralímpica

2.4 Etapa IV - Finalíssima

3. Do Regulamento Específico das Modalidades

4. Das Disposições Gerais

II - PARTE - 2 / SEGMENTO DO PARADESPORTO

1. Categorias

2. Competições ou Peneiras

3. Participação

4. Condição de Participação

5. Categorias, classes e gênero

6. Calendário Oficial

7. Inscrições Gerais

8. Modalidades

9. Sistema de Competição

10. Congressos Técnicos

11. Premiação

12. Uniformes

13. Atendimento Médico

14. Disposições Gerais

15. Regulamentos Específicos de Modalidades

III - PARTE 3 - JUSTIÇA DESPORTIVA

IV - PARTE 4 - CESÃO DE DIREITOS

JEESP - PARTE - 1 / SEGMENTO CONVENCIONAL

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 CATEGORIAS

Artigo 3º - Serão disputadas as seguintes categorias:

Sub 10 - Nascidos a partir de 2015;

Sub 12 - Nascidos em 2013, 2014 e 2015;

Sub 14 - Nascidos a partir de 2011;

Sub 17 - Nascidos a partir de 2008;

Parágrafo 1º - As categorias sub 10 e sub 12 serão realizadas única e exclusivamente para unidades escolares da rede estadual, na fase Diretoria de Ensino (DE) Etapa I, sob a organização e execução somente pela Secretaria da Educação, sendo que a regulamentação de faixa etária destas categorias, não se aplica para Etapa II.

a)A categoria sub 10 será disputada em formato de festivais, pela Secretaria da Educação;

Parágrafo 2º - A modalidade Xadrez individual das Etapas I e II, em todas as fases, e todas as modalidades da Etapa III da categoria sub 14 serão exclusivamente para alunos/atletas nascidos nos anos de 2011, 2012 e 2013, e na categoria sub 17 para alunos/atletas nascidos nos anos de 2008, 2009 e 2010, com exceção da Esgrima, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Rítmica Feminina e Judô.

Parágrafo 3º - Nas modalidades de Ginástica Artística Feminina e Ginástica Rítmica Feminina, as categorias obedecerão os critérios de idade estabelecidos nos regulamentos gerais do JEB's (CBDE), e dos Jogos da Juventude (COB).

Parágrafo 4º - Na modalidade de Esgrima, a participação será exclusivamente na categoria sub 17, para alunos/atletas nascidos entre os anos de 2008 e 2011, para ambos os sexos.

Parágrafo 5º - A modalidade de Tênis de Mesa para Duplas das Etapas I e II, será realizada apenas na categoria sub 17, e será exclusivamente para alunos/atletas nascidos no ano de 2010.

Parágrafo 6º - A modalidade de Judô será realizada na categoria sub 14 para alunos/atletas nascidos nos anos de 2011,2012 e 2013, e na categoria sub 16 para alunos/atletas nascidos nos anos de 2009 e 2010 e 2011.

1.2 - MODALIDADES

Artigo 4 - As modalidades serão disputadas nos sexos masculino e feminino, como segue, exceto na Ginástica Rítmica que será disputada somente no sexo feminino:

Atletismo

Badminton

Basquetebol

Ciclismo

Damas

Esgrima

Futsal

Ginástica Artística

Ginástica Rítmica

Handebol

Judô

Karatê

Natação

Taekwondo

Tênis de Mesa

Tiro com Arco

Triathlon

Voleibol

Vôlei de Praia

Wrestling

Xadrez

Xadrez Individual

1.3 - PARTICIPAÇÃO

Artigo 5 - Os Jogos Escolares do Estado de São Paulo - JEESP são destinados às representações das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Médio das Redes Públicas Estadual, Pública Municipal e Particular, além das Escolas Técnicas Estaduais e Federais, sendo que cada Unidade Escolar poderá se fazer representar por equipe e/ou alunos/atletas em conformidade com o regulamento específico de cada modalidade.

Parágrafo 1º - Fica assegurada ao município-sede, na fase sediada, a participação com uma equipe e/ou alunos/atletas por modalidade, sexo e sexo, desde que tenha participado da modalidade em qualquer fase anterior.

Parágrafo 2º - Nas Fases Finais Estaduais das Etapas I e II, as Unidades Escolares pertencentes ao município sede, quando classificadas na modalidade, categoria e sexo, em sua região, participarão como representantes do município sede e deixarão a vaga para